



PROJETO DE LEI n.º 022/2006

Data: 29 de setembro de 2006.

SÚMULA: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Campo Largo para o exercício financeiro de 2007.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Campo Largo, referente ao exercício financeiro de 2007, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, do art. 136, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Campo Largo e do art. 3º da Lei Municipal nº 1906, de 23 de junho de 2006 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2007, no valor de R\$109.885.466,00 (cento e nove milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e seis reais):

I – Orçamento fiscal referente aos Poderes do Município de Campo Largo, incluindo os órgãos, os fundos e as entidades da Administração Pública Municipal;

II – Orçamento da Seguridade Social, referente ao Instituto de Aposentadorias e Pensões do Município de Campo Largo – FAPEN;

III – Orçamento de Investimento, referente as empresas em que o Município de Campo Largo, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto;



CAMPO LARGO NOSSA CIDADE

Av. Padre Natal Pigatto, 925 CEP: 83607-240 Campo Largo - Paraná Tel. (41) 3291-5000 Fax: (41) 3291-5122
www.campolargo.pr.gov.br



Art. 2º. A receita dos Orçamentos, Fiscal, e da Seguridade Social, totalizam R\$109.885.466,00 (cento e nove milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e seis reais), decorrente da arrecadação de tributos próprios e transferidos, contribuições e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com cada orçamento:

I - A Receita do Orçamento Fiscal é de R\$99.465.466,00 (noventa e nove milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, e quatrocentos e sessenta e seis reais), de acordo com o seguinte desdobramento:





Valores em Reais

RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DOS FUNDOS

RECEITAS CORRENTES

R\$ 87.345.866,00

Receita Tributária	R\$ 11.137.000,00
Receita de Contribuições	R\$ 1.630.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 2.781.500,00
Receita Agropecuária	R\$ 1.000,00
Receita de Serviços	R\$ 1.460.000,00
Transferências Correntes	R\$ 68.579.666,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.756.700,00

RECEITAS DE CAPITAL

R\$ 12.119.600,00

Operações de Crédito	12.102.000,00
Alienação de Bens	R\$ 10.000,00
Transferências de Capital	R\$ 7.600,00

SUB TOTAL

R\$ 99.465.466,00

II - A Receita do Orçamento da Seguridade Social é de R\$10.420.000,00 (dez milhões, quatrocentos e vinte mil reais), de acordo com o seguinte desdobramento:





RECEITA DA SEGURIDADE SOCIAL

RECEITAS CORRENTES

R\$ 6.820.000,00

Receita de Contribuições

R\$ 2.860.000,00

Receita Patrimonial

R\$ 3.500.000,00

Outras Receitas Correntes

R\$ 460.000,00

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

R\$ 3.000.000,00

Receita de Operações Intra-Orçamentárias

R\$ 3.000.000,00

Interferências Financeiras

R\$ 600.000,00

TOTAL

R\$ 10.420.000,00

TOTAL GERAL DA RECEITA

R\$109.885.466,00

Art. 3º. A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$109.885.466,00 (cento e nove milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e seis reais) será executada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor e constantes dos anexos, parte integrante desta Lei, apresentando sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

I - Orçamento Fiscal, referente a despesa, no valor de R\$99.465.466,00 (noventa e nove milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e seis reais), distribuído entre os seguintes órgãos orçamentários:



CAMPO LARGO NOSSA CIDADE



Valores em Reais

I PODER LEGISLATIVO

R\$ 4.128.950,00

0100 - Câmara Municipal de Campo Largo R\$ 4.128.950,00

II PODER EXECUTIVO

R\$ 95.336.516,00

0200 - Gabinete do Prefeito R\$ 230.200,00

0300 - Gabinete do Vice-Prefeito R\$ 60.450,00

0400 - Secretaria Municipal do Governo R\$ 645.560,00

0500 - Advocacia Geral do Município R\$ 1.145.360,00

0600 - Secretaria Municipal de Administração R\$ 6.122.500,00

0700 - Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento R\$ 1.346.000,00

0800 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura R\$ 31.933.501,00

0900 - Secretaria Municipal de Saúde R\$ 17.956.580,00

1000 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano R\$ 1.275.260,00

1100 - Secretaria Municipal de Viação e Obras R\$ 18.503.545,00

1200 - Secretaria Municipal de Promoção Social, Emprego e Trabalho R\$ 3.899.200,00

1300 - Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania R\$ 822.500,00



CAMPO LARGO NOSSA CIDADE



1400	- Secretaria Municipal de Agricul., Abast., e Meio Ambiente	R\$	4.653.200,00
1500	- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	R\$	228.660,00
1600	- Encargos Gerais do Município	R\$	5.414.000,00
1700	- Reserva de Contingência	R\$	500.000,00
	- Interferência Financeira		600.000,00

TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL R\$ **99.465.466,00**

II - Orçamento da Seguridade Social, referente a despesa, no valor de R\$ 10.420.000,00 (dez milhões, quatrocentos e vinte mil reais), será executado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões do Município de Campo Largo - FAPEN;

**TOTAL DO INSTITUTO DE POSENTADORIA E
PENSÕES DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
- FAPEN** R\$ **10.420.000,00**

TOTAL DAS DESPESAS DO ORÇAMENTO R\$ **109.885.466,00**

Art. 4º. A execução orçamentária do exercício financeiro de 2007, seguirá o disposto na da Lei Municipal nº 1906, de 23 de junho de 2006 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2007.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nos termos previsto no §1º, do artigo 43, da Lei Federal nº4.320, de 17 de Março de 1964, nos termos do artigo 37, §1º e incisos de



CAMPO LARGO NOSSA CIDADE



I a V da Lei Municipal nº 1906, de 23 de junho de 2006 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2007.

§1º. Os Créditos Adicionais Suplementares referidos neste artigo, observados os limites e condições estabelecidos, destinam a:

I – remanejar as dotações de despesas enquadradas, segundo as naturezas de despesas, no grupo “pessoal e encargos sociais”, na mesma fonte de recurso da própria unidade orçamentária ou de uma para a outra, quando a movimentação for considerada necessária e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, nos termos previstos no inciso III, do §1º, do artigo 43, combinado com o disposto no parágrafo único, do artigo 66, ambos da Lei Federal nº4.320, de 17 de Março de 1964;

II – transferir, nas respectivas categorias econômicas, as dotações de despesas enquadradas, segundo a natureza das despesas, nos grupos “outras despesas correntes” e “investimentos” quando envolver recursos da mesma fonte, em cada órgão orçamentário e nos termos previstos no inciso III, do §1º, do artigo 43, Lei Federal nº4.320, de 17 de Março de 1964;

III – suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação efetivo ou tendência do exercício, verificado na respectiva fonte de recurso de cada unidade orçamentária, sobre o valor original aprovado nesta Lei e nos termos previstos no inciso II, do §1º, do artigo 43, Lei Federal nº4.320, de 17 de Março de 1964;

IV – suplementar as respectivas dotações, com recursos no superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial em exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recurso e nos termos



CAMPO LARGO NOSSA CIDADE



previstos inciso I, do §1º, do artigo 43, Lei Federal nº4.320, de 17 de Março de 1964;

§2º. Os valores dos Créditos Adicionais Suplementares abertos em conformidade com as disposições deste artigo, não serão computados no limite fixado no artigo 6º, desta Lei.

Art. 6º. O Poder Legislativo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, por intermédio de Resolução da Mesa Executiva, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, para o orçamento da Câmara Municipal de Campo Largo, nos termos previstos no §1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com valores resultantes do cancelamento de suas próprias dotações.

Parágrafo Único: Para fins de adequação, registro contábil e acompanhamento da execução do Orçamento Fiscal, o Poder Legislativo, observando o prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da aprovação, encaminhará ao Poder Executivo, cópia do Ato que procedeu a abertura de crédito adicional suplementar.

Art. 7º. Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, por Decreto, a criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, nos termos do artigo 167, inciso VI, da Constituição, previsto no §1º, do artigo 43, da Lei Federal nº4.320, de 17 de Março de 1964, nos termos do artigo 37, §1º e incisos de I a V da Lei Municipal nº 1906, de 23 de junho de 2006 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2007.



CAMPO LARGO NOSSA CIDADE



Parágrafo Único: Não serão computados no limite fixado por este artigo, os valores dos Créditos Adicionais Suplementares Abertos com base no artigo 6º desta Lei.

Art. 8º. Os recursos de Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes e outros riscos de eventos fiscais imprevistos, em conformidade com o art. 5º da Lei Complementar Federal nº101, de 04 de Maio de 2000 e suas alterações, e ainda os artigos 25, § 1º e 2º e; 26, § 1º e 2º, da Lei Municipal nº1906, de 23 de Junho de 2006, que dispõe sobre as "Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2007".

Parágrafo Único: A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. Os créditos adicionais especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses do exercício anterior, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo, nos limites de seus saldos, conforme dispõe o inciso IX, § 2º, do artigo 167 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Para a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, de que trata este artigo, o Poder Executivo fica autorizado por Decreto, a incluir as respectivas sub-alíneas de receitas e os elementos de despesas com as respectivas fontes, conforme estabelece os Anexos III e IV - Plano de Contas Único, da Instrução Técnica nº 20/03, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 10º. O Poder Executivo é autorizado a adotar, por meio de Decreto, as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o efetivo comportamento da receita, a fim de manter o equilíbrio



CAMPO LARGO NOSSA CIDADE



orçamentário e respeitar os dispositivos da Lei Complementar nº101, de 04 de Maio de 2000, se a execução orçamentária evidenciar a sua necessidade, fixando inclusive, limitações bimestrais para a efetivação de empenhos e de pagamentos.

Art. 11º. A execução das despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras de realização extraordinária ficam condicionadas a celebração do respectivo instrumento e só serão processadas se estiver assegurado o ingresso do recurso financeiro.

Art. 12º. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a assumir o custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 13º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os Governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta, bem como com entidades privadas.

Art. 14º. Em ocorrendo, no encerramento do exercício financeiro de 2006, identificação a maior no montante considerando como base de cálculo definido no Art. 29-A, da Constituição Federal, o Poder Executivo fica obrigado a abrir por Decreto, até 31/05/2007, um Crédito Adicional Suplementar em favor do Poder Legislativo, especificamente na dotação orçamentária consignada para o elemento de despesa "Obras e Instalações", no valor diretamente correspondente ao índice de 7% (sete por cento) sobre a diferença apurada.

Art. 15º. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2007.



Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 30 de novembro de 2006.


Edson Basso

Prefeito Municipal



CAMPO LARGO NOSSA CIDADE

Av. Padre Natal Pigatto, 925 CEP: 83607-240 Campo Largo - Paraná Tel. (41) 3291-5000 Fax. (41) 3291-5128
www.campolargo.pr.gov.br

Orcamento de Investimentos 2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS - 2005

Companhia Campolarguense de Energia - COCEL
Companhia de Desenvolvimento de Campo Largo - COMLAR

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS	
Resumos dos Recursos	
COCEL	COMLAR
R\$4.711.000,00	R\$6.696,98
TOTAL DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	
R\$ 4.717.696,98	

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS				
PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO				
Código	Especificação	Projeto	Atividade	TOTAL
15	URBANISMO	0,00	0,00	0,00
15451	Infra-Estrutura Urbana	0,00	0,00	0,00
154510025	COMLAR	6.698,98	0,00	6.698,98
COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL				
Código	Especificação	Projeto	Atividade	TOTAL
25	ENERGIA	0,00	0,00	0,00
25752	Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00
257520031	Programa de Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica	4.711.000,00	0,00	4.711.000,00
TOTAL GERAL		4.717.698,98	0,00	4.717.698,98



Sumário

Geral

Município de Campo Largo - PR
Exercício 2007

SUMÁRIO GERAL DA RECEITA POR FONTES E DESPESA POR FUNÇÕES DO GOVERNO

TÍTULOS		TÍTULOS	
RECEITAS CORRENTES		FUNÇÕES DE GOVERNO	
RECEITA TRIBUTÁRIA	11.137.000,00	LEGISLATIVA	4.128.950,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.630.000,00	JUDICIÁRIA	3.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	2.781.500,00	ESSENCIAL À JUSTIÇA	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	1.000,00	ADMINISTRAÇÃO	12.935.430,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	DEFESA NACIONAL	17.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.460.000,00	SEGURANÇA PÚBLICA	142.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	69.579.666,00	RELAÇÕES EXTERIORES	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.756.700,00	ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.889.200,00
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	0,00	PREVIDÊNCIA SOCIAL	460.000,00
		SAÚDE	17.956.580,00
RECEITAS DE CAPITAL		TRABALHO	30.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	12.102.000,00	EDUCAÇÃO	30.947.681,00
ALIENAÇÕES DE BENS	10.000,00	CULTURA	398.920,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	DIREITOS DA CIDADANIA	10.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	7.600,00	URBANISMO	3.116.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	HABITAÇÃO	53.000,00
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	0,00	SANEAMENTO	325.000,00
		GESTÃO AMBIENTAL	2.931.100,00
		CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00
		AGRICULTURA	814.200,00
		ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00
		INDÚSTRIA	146.560,00
		COMÉRCIO E SERVIÇOS	70.000,00
		COMUNICAÇÕES	250.000,00
		ENERGIA	0,00
		TRANSPORTE	13.797.845,00
		DESPORTO E LAZER	599.000,00
		ENCARGOS ESPECIAIS	5.364.000,00
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00
TOTAL	99.465.466,00	TOTAL	98.865.466,00



Anexos